PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2026

ANEXO IV
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos.....(.....) dias do mês dede dois mil e vinte e seis, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, neste ato representado pela Prefeita, Jussara Maria da Silva, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.99.800/0001-85, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº 2209, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa....., com sede, cidade de....., CNPJ....., aqui denominada FORNECEDORA, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme homologada às fls....., datada(s) de....., atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026, para **Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais pedagógicos, kits educacionais, laboratórios de ciências, recursos tecnológicos de aprendizagem tridimensional e materiais destinados à promoção da inclusão educacional, mediante Sistema de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme edital e anexos,** sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 7589/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais pedagógicos, kits educacionais, laboratórios de ciências, recursos tecnológicos de aprendizagem tridimensional e materiais destinados à promoção da inclusão educacional, mediante Sistema de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme edital e anexos, conforme edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço é o constante da proposta vencedora da licitação, correspondente a preços unitários e quantitativos, de acordo com a tabela abaixo:

LOTE 1		
Item	**Descrição**	**Quantidade**
1	Projeto Educacional Laboratório de Ciências – Anos Iniciais (Fundamental I) – **Kit de Peças/Componentes**.	20 kits
2	Projeto Educacional Laboratório de Ciências – Anos Iniciais (Fundamental I) – **Kit Didático**.	20 kits

LOTE 2		
Item	**Descrição**	**Quantidade**
1	Projeto Educacional Laboratório de Ciências – Anos Finais (Fundamental II) – **Kit de Peças/Componentes.**	13 kits
2	Projeto Educacional Laboratório de Ciências – Anos Finais (Fundamental II) – **Kit Didático.**	13 kits
LOTE 3		
Item	**Descrição**	**Quantidade**
1	Projeto Pedagógico de Ensino em 3ª Dimensão – Unidade Itinerante de Ensino em 3ª Dimensão.	13 kits
2	Material Didático do Aluno e Professor.	13 kits
LOTE 4 (Item 7, o lote é formado por um único item)		
Item	**Descrição**	**Quantidade**
1	Programa Educacional da Inclusão Social na Sala de Aula.	30 kits

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.1.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, mediante reajustamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser respeitada a contagem da anualidade a partir da data do orçamento estimado e aplicado o previsto no artigo 1º, inciso II do Decreto Municipal 5807/2015, IPCA (IBGE).

3.2. Nas hipóteses dos itens 3.1.1 e 3.1.2, o fornecedor deverá solicitar a revisão dos preços registrados (reequilíbrio econômico-financeiro) por e-mail dirigido para contratos.smed@cachoeirinha.rs.gov.br, anexando os seguintes documentos:

a) planilha de custos, contendo data e número das Notas Fiscais, bem como o valor dos produtos, demonstrando a efetiva alta de preços e suas respectivas variações percentuais;

b) Pesquisa de preço dos produtos realizada junto a outros fornecedores, distintos dos atuais;

c) Notas fiscais de aquisição dos produtos e demais documentos que julgar pertinentes que demonstre que o fornecimento se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

3.3. A decisão a respeito do pedido de revisão dos preços registrados (reequilíbrio econômico-financeiro) será proferida em conjunto pelo Secretário Municipal, pelo Gestor e pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 30 dias do recebimento do pedido, desde que acompanhada da documentação comprobatória;

3.4. O fornecedor não poderá suspender o fornecimento enquanto pendente de decisão o pedido de revisão dos preços registrados (reequilíbrio econômico-financeiro);

3.4.1. Na hipótese de deferimento do pedido de revisão dos preços registrados, os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio econômico-financeiro serão aplicados **retroativamente à data do protocolo do respectivo pedido**, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio e observadas as condições e os valores reconhecidos pela Administração, assegurando-se o pagamento das diferenças eventualmente apuradas relativamente aos fornecimentos realizados a partir dessa data.

3.5. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços enviar a documentação pertinente para a Superintendência de Compras e Licitações, mediante memorando assinado em conjunto com o Secretário Municipal, para a formalização dos procedimentos relativos ao reequilíbrio e reajuste do preço, observado o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data de confecção do termo de apostilamento ou aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E GESTÃO DA ATA

4.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito em conta-corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

4.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento e a verificação da conformidade dos produtos com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

4.3. Os recursos utilizados para pagamento da referida despesa correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação – SMED, quando do recebimento da Solicitação de Compras pelo Departamento de Compras e Licitações.

4.4. Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração), a Contratada fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE)

4.5. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da solicitação pelo fornecedor.

5.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior ao seu vencimento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos quantitativos entregues.

5.3.1. Os produtos deverão ser acompanhados de comprovante de entrega em duas vias que serão assinadas pelo responsável pelo recebimento de cada local.

5.4. O fornecedor obriga-se a manter, durante o período da execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a documentação ser exigida por ocasião dos fornecimentos.

5.5. Fica vedado o fornecimento parcial do quantitativo solicitado através de e-mail, mesmo por solicitação das Secretarias. Para os casos em que a detentora da Ata de Registro de Preços efetuar o fornecimento em quantidades inferiores ao total empenhado, esta fica obrigada ao fornecimento pelos valores empenhados, mesmo que haja pedido de reequilíbrio no período que anteceder a entrega do total empenhado, vedado o cancelamento de saldo de empenho.

5.6. O fornecimento dos produtos independe da quantidade solicitada, ou seja, não pode haver exigência de quantidade mínima para haver o envio do produto.

5.7. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado conforme especificações do Termo de Referência anexo ao Edital e de acordo com a tabela abaixo.

Etapa	**Lotes 1, 2 e 3**	**Lote 4**	**Termo inicial**
Entrega física	30 (trinta) dias corridos	15 (quinze) dias corridos, incluídas a montagem do armário e a verificação de funcionamento das mídias	Recebimento da Nota de Empenho
Montagem, instalação e organização	10 (dez) dias corridos	Não se aplica	Entrega física
Ativação de plataforma, software e acessos	10 (dez) dias corridos	Não se aplica	Entrega física
Apresentação do plano de formação	10 (dez) dias corridos	Não se aplica	Entrega física
Conclusão da formação	30 (trinta) dias corridos	Não se aplica	Aprovação do cronograma pela SMED
Garantia dos bens duráveis	12 (doze) meses	12 (doze) meses	Recebimento definitivo
Acesso à plataforma e suporte técnico-pedagógico	12 (doze) meses	Não se aplica	Recebimento definitivo

5.8. Locais de entrega:

5.8.1. A entrega deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em dias e horários previamente agendados, ficando a contratada responsável por todas as despesas decorrentes de transporte, carga, descarga, montagem, instalação, organização dos ambientes, treinamento inicial e demais providências necessárias ao perfeito funcionamento das soluções fornecidas, quando aplicável.

5.8.2. Endereços das escolas:

Nome da Escola / Unidade	Endereço da Escola
EMEF Alzira Silveira Araújo	Av. Atlântida, nº 296 – Jardim Betânia
EMEF Assunção	Rua Maranhão, nº 633 – Vila Assunção
EMEF Castro Alves	Rua Luís Cardoso, nº 54 – Vila Eunice
EMEF Carlos Wilkens	Rua João Pedro de Alcântara, s/n – Veranópolis
EMEF Costa e Silva	Rua Nazaré, nº 576 – Vista Alegre
EMEF Dagmar Mucillo	Rua Itaqui, nº 530 – Parque da Matriz
EMEF Deolinda Caetano Goulart	Rua Goitacás, nº 56 – Monte Carlo
EMEF Fidel Zanchetta	Rua Pará, nº 2752 – Vila Fátima
EMEF Frederico Augusto Ritter	Av. Frederico Augusto Ritter, nº 2660 – Distrito Industrial
EMEF Getúlio Vargas	Rua Torres, nº 96 – Vista Alegre
EMEF Granja Esperança	Rua Mário da Costa Pereira, nº 2970 – Granja Esperança
EMEF Ivo Rech	Rua Espanha, nº 811 – Marechal Rondon
EMEF Jardim do Bosque	Av. Cap. Garibaldi Pinto dos Santos, s/n – Jardim do Bosque
EMEF José Victor de Medeiros	Rua Lalau Miranda, nº 225 – Granja Esperança
EMEF Maria Fausta	Rua Anita Garibaldi, nº 100 – Vila Márcia
EMEF Natálio Schlaim	Rua Araçá, nº 130 – Vila Anair
EMEF Osmar Stuart	Rua Ver. José Stuart da Silva, nº 1015 – Vila da Paz – Cachoeirinha/RS
EMEF Papa João XXIII	Rua Antônio Bastos, nº 191 – Vila Márcia
EMEF Portugal	Rua Espírito Santo, nº 693 – Vila Fátima
EMEF Tiradentes	Rua Amazonas, nº 50 – Vila Anair
EMEF Vista Alegre	Rua São Pedro, s/n – Vista Alegre
EMEI Fada Madrinha	Av. Atlântida, nº 1150 – Jardim Betânia
EMEI Chapeuzinho Vermelho	Rua Xavantes, nº 545 – Princesa Isabel
EMEI Granjinha	Rua André de Souza, s/n – Granja Esperança
EMEI Menino Jesus	Rua Paranaguá, nº 137 – Vila Fátima
EMEI Criança Feliz	Rua Criança Feliz, nº 25 – COHAB
EMEI Beija Flor do Bosque	Av. Cap. Garibaldi Pinto dos Santos, nº 385 – Jardim do Bosque
EMEI Recanto dos Girassóis	Av. José Brambila, nº 2370 – Vista Alegre

EMEI Sonho de Criança	Rua Itapema, nº 100 – Parque da Matriz
EMEI Estrela Guia	Rua Emanuel Messias, nº 120 – Vila da Paz
EMEI Maria da Glória Rodrigues	Rua Dona Cecília, nº 1230 – Vila City
EMEI Nossa Sra. de Fátima	Av. São João, nº 135 – Vila Fátima
EMEI Ema Borges dos Santos	Rua Estipes Boric, nº 120 – Colinas
EMEI Jesus de Nazaré	Rua Itapetininga, nº 473 – Parque da Matriz
EMEI Marli Carmen da Silva	Rua Manuel Cândido da Rosa, nº 150 – Moradas do Bosque
EMEI Arco Íris	Rua Saracura, nº 50 – Chico Mendes
EMEI Maria Paim	Rua Ary Rosa dos Santos, nº 397 – Bairro Central Park
Associação de Moradores da Vila Anair	Rua Itajaí, nº 105 – Bairro Anair
Associação de Moradores Semear Rondon II	Rua Grécia, nº 240 – Bairro Marechal Rondon
Associação de Mães Unidas do Lar	Rua Araçá, nº 256 – Bairro Anair
Associação de Moradores Getúlio Vargas da Vista Alegre	Rua Dom João VI, nº 188 – Bairro Vista Alegre
Semear e Brincar II	Rua Peru, nº 1185 – Bairro Fátima

5.9. Os materiais serão recebidos:

5.9.1. Provisoriamente, realizado no ato da entrega, para verificação das quantidades, integridade dos volumes e conformidade aparente dos materiais.

5.9.2. Definitivamente, realizado após a conferência detalhada das especificações técnicas, funcionamento dos equipamentos, documentação exigida e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, mediante atesto do fiscal ou comissão designada.

5.9.2.1 Para os Lotes 1, 2 e 3, o recebimento definitivo e a correspondente liquidação da despesa ficam expressa e obrigatoriamente condicionados à realização e conclusão integral do curso de formação dos professores, com a devida emissão do relatório de aptidão/aprovamento pela Secretaria Municipal de Educação, conforme estipulado no Termo de Referência.

5.10. Caso haja solicitação de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório alegado pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha e a(s) empresa(s) que apresentou a proposta classificada em 1° (primeiro) lugar em cada item no presente certame, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, adotando como fundamento o artigo 22 do Decreto Federal nº 11462/2023 e no artigo 187 da Lei 14133/2021.

6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula PRIMEIRA exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cálculo para o reajuste de preço do contrato, será realizado levando-se em conta a data do orçamento estimado, o qual foi realizado no mês de maio de 2026 e será concedido anualmente a partir de maio de 2027, conforme previsto no Decreto Municipal 5807/2015, redação do Decreto Municipal 7411/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA ADMINISTRAÇÃO:

7.1.1. Emitir as Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes para solicitação dos fornecimentos;

7.1.2. Disponibilizar informações e orientações necessárias à adequada execução contratual;

7.1.3. Receber e conferir os materiais entregues, verificando sua conformidade com as especificações contratadas;

7.1.4. Fiscalizar a execução da contratação por intermédio de servidor designado;

7.1.5. Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos;

7.1.6. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto.

7.1.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar o recebimento dos materiais para fins de pagamento.

7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. Fornecer os materiais, equipamentos, conteúdos pedagógicos e demais itens em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2.2. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos pela Administração;

7.2.3. Substituir, às suas expensas, materiais recusados em razão de defeitos, avarias, desconformidades ou descumprimento das especificações técnicas;

7.2.4. Garantir a qualidade, funcionalidade e desempenho dos produtos fornecidos;

7.2.5. Disponibilizar suporte técnico e pedagógico quando exigido nas especificações do objeto;

7.2.6. Realizar as capacitações previstas para os profissionais da educação;

7.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

7.2.8. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

7.2.9. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos, recursos tecnológicos, mobiliários, componentes eletrônicos e demais bens duráveis fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

7.2.9.1. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios ocultos e demais desconformidades decorrentes da fabricação ou fornecimento dos produtos.

7.2.9.2. Identificada qualquer irregularidade coberta pela garantia, a contratada deverá promover o reparo, substituição ou reposição do item defeituoso, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação.

7.2.9.3. Quando os itens contemplarem softwares, plataformas digitais, licenças de uso ou recursos tecnológicos, a garantia deverá abranger o pleno funcionamento da solução, incluindo atualizações corretivas, suporte técnico e restabelecimento das funcionalidades contratadas durante o período de vigência previsto nas especificações técnicas.

7.2.9.4. Os materiais de consumo, materiais didáticos e demais itens naturalmente consumíveis deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização pedagógica, observadas as especificações técnicas de cada lote.

7.2.10. Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e estar acompanhados dos respectivos manuais, certificados, garantias, licenças de uso, materiais de apoio e demais documentos exigidos para sua correta utilização.

7.2.11. A solução contempla, ainda, a realização das capacitações previstas para os profissionais da educação, a disponibilização dos recursos digitais eventualmente associados aos projetos educacionais e o suporte técnico-pedagógico necessário durante a execução contratual, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

7.2.12. Os materiais, equipamentos, mobiliários, conteúdos pedagógicos, plataformas educacionais, recursos tecnológicos, capacitações e demais componentes das soluções educacionais deverão ser novos, sem uso anterior, estar em perfeitas condições de funcionamento e atender integralmente às especificações mínimas exigidas pela Administração.

7.2.13. As soluções educacionais deverão contemplar todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo materiais didáticos para estudantes e professores, recursos pedagógicos, manuais, licenças de uso, plataformas digitais, treinamentos, suporte técnico-pedagógico e demais elementos indispensáveis à correta utilização dos projetos educacionais.

7.2.14. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, montagem, instalação, configuração, organização dos ambientes e demais providências necessárias para a perfeita disponibilização dos materiais e equipamentos nos locais indicados pela Administração.

7.2.15. Quando previsto nas especificações técnicas, a contratada deverá realizar capacitação dos profissionais da educação, suporte técnico-pedagógico e demais atividades acessórias necessárias à adequada implementação das soluções educacionais fornecidas.

7.2.16. Todos os custos relativos ao fornecimento correrão por conta da contratada, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, embalagens, montagem, instalação, organização dos ambientes, disponibilização de plataformas digitais, treinamentos e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

7.2.17. Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, acondicionados adequadamente e entregues em perfeitas condições de conservação, funcionamento e utilização.

7.2.18. Quando previsto nas especificações técnicas dos lotes, a contratada deverá realizar:

7.2.18.1. Instalação e organização dos laboratórios e ambientes educacionais;

7.2.18.2. Disponibilização e ativação de plataformas digitais e recursos tecnológicos;

7.2.18.3. Capacitação presencial, remota ou híbrida para os profissionais da educação;

7.2.18.4. Fornecimento de manuais, materiais de apoio, licenças de uso e conteúdos pedagógicos;

7.2.18.5. Suporte técnico e pedagógico durante o período previsto nas especificações técnicas.

7.2.19. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos, avarias, divergências quantitativas ou desconformidades em relação às especificações contratadas, a contratada deverá promover a substituição, correção ou complementação dos itens, sem ônus para a Administração, no prazo a ser fixado pela fiscalização.

7.2.20. A contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como observar a legislação aplicável, as normas de segurança, as exigências técnicas do objeto e as orientações emitidas pela Administração.

7.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.22. O aceite/aprovação do(s) item(ns) pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

I.1 – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

I.2 – inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** e **CONTRATAR**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

II.1 – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

II.2 – dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

II.3 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

II.4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

II.5 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

II.6 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

III) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:

III.1 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

III.2 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III.3 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

III.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

III.5 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

IV.1 – Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida com atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2 – Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor adjudicado, se o CONTRATADO:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV.3 – Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV.4 – Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV.5 – Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV.6 – Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto

Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada nas seguintes hipóteses:

9.2. Quando o COMPROMITENTE:

a)Descumprir as condições nela estabelecidas.

b)Convocado, não comparecer para assinar a Ata, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável.

c)Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d)Perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata.

e)Não atender às convocações e diligências realizadas pela Administração.

9.3. Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado.

9.4. Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do COMPROMITENTE.

9.5. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

9.6. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão de Processo Administrativo, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aqueles em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro de Cachoeirinha para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

11.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao COMPROMITENTE, em igualdade de condições.

11.3. É parte integrante desta Ata o(s) anexo(s) de registro para **Cadastro** e **Cadastro Reserva** de Fornecedores, conforme disposto no Art. 82 da lei 14.133/21.

11.4. A classificação do CADASTRO DE RESERVA não representa sua habilitação, fase pela qual será submetida somente por eventual substituição da fornecedora classificada como vencedora.

11.5. E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente contrato em 01 (uma) via, que será assinado pelas partes interessadas.

Cachoeirinha/RS, xx de xxxxx de 2026.

JUSSARA MARIA DA SILVA
Prefeita